



PARECER ÚNICO Nº 209/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11150/2005/002/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Não se aplica.	PA COPAM: ---	SITUAÇÃO: ---
---	-------------------------	-------------------------

EMPREENDIMENTO: Mineração Morro do Sino Ltda.	CNPJ: 16.532.772/0001-04	
MUNICÍPIO(S): Sabará	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 7.804.500 LONG/X 619.400	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
CÓDIGO: C-10-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Usinas de produção de concreto asfáltico.	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Verde Mata Engenharia Ambiental Ltda/ Luciano Santos e Oliveira	REGISTRO: CREA-MG 98550 ART 14201100000000314294	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 85671/2012	DATA: 08/11/2012	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
João Pedro Silva Procópio – Analista Ambiental (Gestor)	1312077-9	
Celso Rocha Barbalho – Analista Ambiental	1149001-8	
Leandro Cosme oliveira Couto – Analista Ambiental	83160-4	
Angélica de Araújo de Oliveira – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1213696-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara– Diretor Regional de Apoio Técnico	1147779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1220033-3	



1. Introdução

A Mineradora Morro do Sino Ltda. localizada na Fazenda Domingos Lopes, no município de Sabará/MG, coordenadas geográficas (X:619.400; Y:7.804.500), formalizou junto a SUPRAM CM em 24 de outubro de 2011 o processo de licenciamento ambiental visando a revalidação da Licença de Operação- LO nº 680/2005 para atividade de “Usina de produção de concreto asfáltico”.

De acordo a Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 09 de setembro de 2004, a atividade objeto do licenciamento enquadra-se no código **C-10-02-2** (Usina de produção de concreto asfáltico). Assim, baseando na variável que define o porte do empreendimento, capacidade instalada, e o potencial poluidor da atividade o empreendimento foi enquadrado como **classe 3**.

O presente parecer foi elaborado baseando nas informações apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental- RADA, o estudo ambiental foi desenvolvido pelo Engenheiro Ambiental Luciano Santos e Oliveira, ART 14201100000000314294.

A vistoria técnica na empresa ocorreu em 08 de novembro de 2012. No decorrer da vistoria foram registradas não-conformidades, por este motivo, no dia 14 de novembro de 2012 foram geradas as informações complementares visando a adequação das inconformidades. Tais informações foram protocolizadas junto a SUPRAM CM no dia 12 de junho de 2013 onde verificou-se o cumprimento das pendências.

Vale salientar que na data de formalização do processo a empresa apresentava a Razão Social, Construtora Aterpa S.A, assim, em 13 de maio de 2013 a consultoria Verde Mata formalizou um documento alegando a alteração da Razão Social para Mineração Morro do Sino Ltda. Ressalta-se que a Construtora ocupava uma área da própria Minerada através do Contrato de Comodato.

2. Caracterização do Empreendimento

A área onde são desempenhadas as atividade de produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente –CBUQ corresponde a 5.831,87 m² de área útil, conforme o RADA a capacidade instalada de produção é de 55 toneladas/hora.

O funcionamento da produção acontece de acordo com a necessidade do mercado, em alguns períodos do ano as atividades são temporariamente paralisadas em virtude da ausência de pedidos dos clientes.



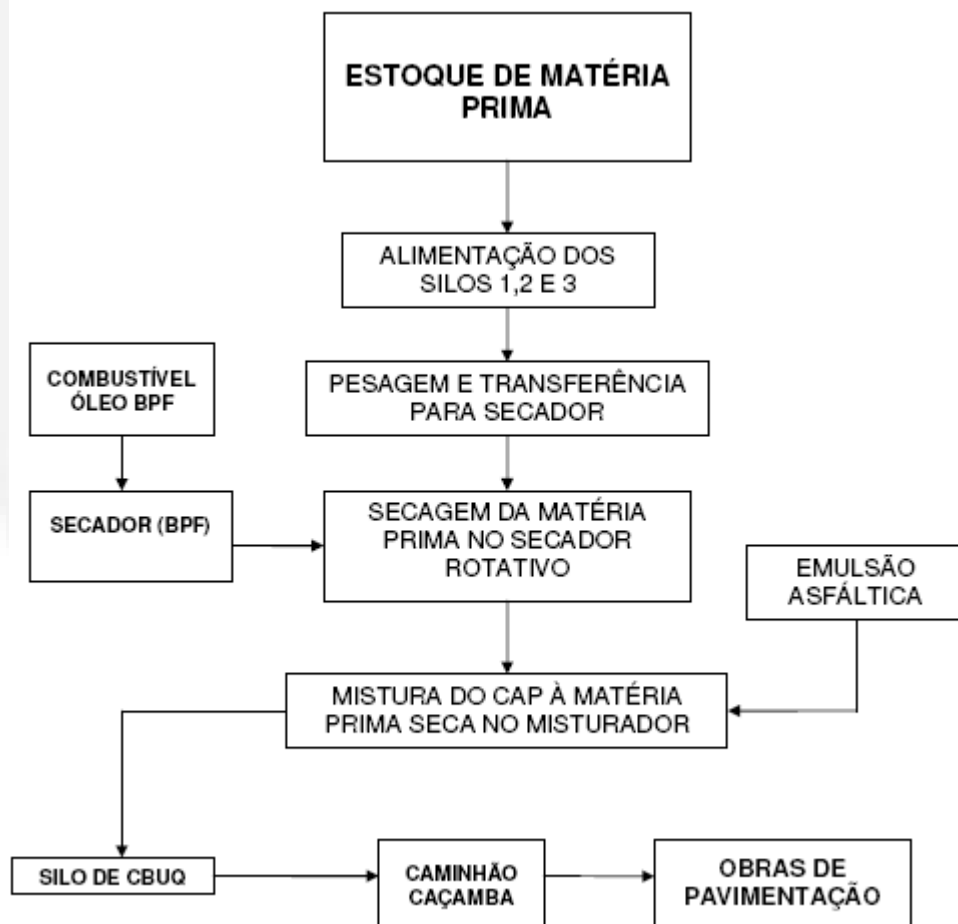
As instalações do empreendimento são caracterizadas por 04 dosadores de agregados, 02 correias transportadoras, 02 secadores de agregados, 01 queimador, 01 exaustor, 01 elevador quente, 02 misturadores, 02 compressores de ar, 01 filtro de manga e 02 bomba de asfalto.

As principais matérias-primas utilizadas na produção de concreto asfáltico se devem a Brita e o Pó de Pedra ambas fornecidas pela Mineradora Morro do Sino, ressalta-se que a mineradora possui a Licença de Operação Corretiva- LOC nº 203/2011 para a atividade de extração de rocha para produção de brita com ou sem tratamento.

A água e a energia utilizada no empreendimento são de origem da COPASA e da CEMIG.

2.1. Processo Produtivo

O processo produtivo é definido conforme o seguinte fluxograma:



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não se aplica.



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

5. Reserva Legal

A mineradora possui a reserva legal conforme descrito no Registro de Imóvel do Cartório Comarca de Sabará, número de ordem 11248 e 11327.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais gerados pela operacionalidade da empresa foram analisados pelas documentações apresentadas e pelas vistorias realizadas no empreendimento, conforme os Autos de Fiscalização Nº 85671/2012.

6.1. Efluente Sanitário

A geração dos efluentes sanitários é proveniente dos sanitários e do refeitório, os efluentes são encaminhados após a geração para uma caixa impermeabilizada evitando o lançamento direto no solo. Quando a caixa atinge o volume limite, a empresa Mic Box é acionada para transportar o efluente líquido até a Estação de Tratamento da COPASA.

Baseando no princípio da melhoria contínua a empresa irá substituir a caixa impermeabilizada por um tanque séptico. Desta forma, será condicionado na licença da empresa a apresentação do memorial fotográfico indicando a troca.

6.2. Efluente Industrial

Os efluentes gerados que apresentam características industriais são provenientes do contato da água pluvial com as duas áreas que armazenam os insumos/ matéria prima, uma armazena o impermeabilizante CAP e as outra CM 30 e RR1C. Como medida de controle, ambas as áreas apresentam bacia de contenção e um registro vinculado ao um duto conectado a caixa separadora de água e óleo- CSAO. Após a passagem na CSAO o efluente é lançado no sistema de drenagem de água pluvial.

Ressalta-se que o registro é aberto quando há um volume de água retido na bacia de contenção. Será condicionado na revalidação da licença o monitoramento das duas CSAO.



6.3. Ruído

O ruído oriundo das atividades desempenhadas na Usina Asfáltica se deve a movimentação de veículos e a operação dos maquinários. Ressalta-se que os maquinários da usina estão a menos de 100 metros da área de beneficiamento da Mineradora recebendo constantemente contribuições sonoras. Como medida de controle será condicionada na licença de revalidação o monitoramento de ruído próximo as áreas residenciais circunvizinhas ao empreendimento.

6.4. Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento são armazenados em um abrigo de resíduos caracterizado por cobertura, bacia de contenção, piso impermeável além de uma caixa de retenção situada do lado externo do abrigo. Estas características atendem os requisitos da NBR 12.235/1992 referente ao armazenamento de resíduos perigosos.

Os resíduos sólidos administrativos são destinados à Coleta Pública Municipal e os Resíduos Perigosos (Tambores com óleo, estopas e o efluente líquido sanitário) são coletados por empresas Licenciadas para o Transporte e a Disposição Final. Será solicitado como condicionante a apresentação de um relatório indicando a movimentação anual dos resíduos bem como os comprovantes de venda e a licença ambiental das empresas envolvidas.

6.5. Sistema de Drenagem

De acordo com a topográfica do terreno e em vistoria técnica realizada no dia 08 de novembro de 2012 verificou-se na divisa entre a área verde e as edificações (refeitório, banheiros e abrigo de resíduos) há um canal pluvial que recebe a contribuição da água pluvial da área de beneficiamento da brita e posteriormente deságua no Rio da Velhas. Como medida de mitigadora para evitar o carreamento de sedimentos para rio, a empresa propôs implantar uma caixa de retenção de sedimentos, 2.0 m x 2.0 m x 2.0 m.

Diante do exposto será condicionado a implantação da caixa de sedimentação bem como o monitoramento do parâmetro sólidos sedimentáveis.

6.6. Armazenamento de Insumos

Na área destinada para produção de concreto asfáltico há três pontos distintos nos quais armazenam os insumos/ matéria prima utilizados no processo produtivo. Como medida preventiva cada ponto apresenta um dispositivo de contenção bem como uma caixa separadora de água e óleo para tratar a água pluvial que entra em contato com a área. No quadro 02 segue a relação dos pontos e os



produtos armazenados.

Quadro 02- Relação dos pontos de acondicionamento dos insumos utilizados no empreendimento.

Ponto	Insumos Armazenados
01	Impermeabilizante CAP
02	CM 30 e RR1C
03	Óleo Diesel

Vale salientar que o ponto 03 e a sua área de abastecimento será desativada, assim, será solicitado como condicionante da licença à apresentação do memorial fotográfico da área desativada.

6.7. Área de Abastecimento.

A área de abastecimento localiza-se próximo a área de armazenamento dos insumos líquidos, CM 30 e RR1C, atualmente a área não apresenta as características necessárias para conter eventuais acidentes ambientais. Como medida mitigadora, a empresa apresentou uma proposta de adequação que implica na impermeabilização do piso, instalação de canaletas ao redor da área e de um duto conectando a caixa separadora de água e óleo.

Diante do exposto será solicitado como condicionante a execução das adequações.

7. Compensações

A revalidação da atividade produção de concreto asfáltico da Mineradora Morro Sino Ltda., não é passível de incidência da compensação ambiental, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/2011, considerando-se que a sua operação regular não é causadora de significativo impacto ambiental.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A Licença de Operação- LO nº 680/2005 para atividade de produção de concreto asfáltico, foi concedida contendo os anexos I e II, o primeiro é caracterizado por 4 condicionantes, já segundo refere-se ao monitoramento dos efluentes atmosféricos, ruído ambiental e resíduos sólidos.

Vale salientar, como a empresa opera de acordo com a demanda de mercado, após a emissão da LO nº680/2005 em 25 de outubro de 2005 as atividades foram paralisadas em maio de 2006. O retorno das atividades ocorreu em setembro de 2011 e paralisou novamente em julho de 2012.



No quadro 03 esta indicado a relação entre as condicionantes estabelecidas no anexo I com a situação de cumprimento das mesmas.

Quadro 03- Relação entre as condicionantes da LOC nº 680/2005 e a situação de cumprimento das mesmas.

nº	Condicionante	Prazo	Situação
1	Apresentar a FEAM relatório com os resultados das medições de ruído, nos limites da área da empresa, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990, conforme programa definido no anexo II.	30 dias	Cumpriu a condicionante.
2	Executar periodicamente aspersão sobre pilhas de matérias-primas estocadas no pátio ou outra medida adequada.	Vigência da licença	Cumpriu a condicionante.
3	Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas (material particulado e SO ₂) na saída (chaminé) do secador e caldeira.	30 dias	Vide item 8.1.2
4	Apresentar laudo de vistoria do corpo de bombeiro.	60 dias	Cumpriu a condicionante.

8.2. Avaliação do Sistema de Controle Ambiental – Anexo II da LO nº 680/2005

Em relação ao anexo II da LOC nº 680/2005, nos quadros 04, 05 e 06 estão relacionados os valores das campanhas de monitoramento referentes aos efluentes atmosféricos, ruído ambiental e resíduos sólidos.

Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem- Saída do equipamento- chaminé, do secador rotativo e caldeira.

Parâmetros- Material Particulado e SO₂.

Frequência do monitoramento- Semestral.

O único monitoramento ocorreu em maio de 2006 onde foi monitorado a Chaminé da Caldeira de Jumbo e a Chaminé da Usina de Asfalto. Nos dois pontos, os parâmetros Material Particulado e Dióxido de enxofre atenderam os limites estipulados por lei.

Como a empresa não apresentou todos os monitoramentos exigidos durante a vigência da LO nº680/2005, foi aplicado o Auto de Infração nº 59068/2012.



Ruído Ambiental

Local de amostragem- No entorno do empreendimento baseando-se na Lei Estadual 10.100 de 17/01/1990

Frequência do monitoramento- Semestral.

A empresa apresentou apenas dois monitoramentos, um no ano de 2006 e o outro no ano de 2011, nos períodos em que a empresa esteve funcionando. No ano de 2006 apenas dois pontos apresentaram alteração, Ponto 03- lateral direita com confrontações com a Mineradora morro Sino e o Ponto 4- Fundo com talude, já o monitoramento do ano de 2011 todos os pontos atenderam limites definidos por lei.

Como a empresa não apresentou todos os monitoramentos exigidos durante a vigência da LO nº680/2005, foi aplicado o Auto de Infração nº 59068/2012.

Resíduos Sólidos

A empresa não formalizou junto a SUPRAM os quadros de movimentação de resíduos durante a vigência da LO nº680/2005, de acordo com empreendedor não houve limite suficiente para destinação. Ressalta-se que como respostas ao item 4 das informações complementares a empresa apresentou os três últimos comprovantes de destinação do efluente sanitário do ano de 2012 para a ETE da COPASA.

9. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a certidão negativa de débito ambiental, acostada ao auto à fl. 110.

O requerimento de revalidação refere-se à Licença de Operação nº 11150/2005/001/2005, com validade até dia 25/10/2011. O processo de revalidação foi formalizado tempestivamente, em 24/10/2011.

Em atendimento à DN 13/95 foi dada publicidade da concessão das licenças de operação a revalidar, pag. 63, bem como a solicitação de revalidação, pelo empreendedor em jornal de grande circulação, fls. 109 e pelo órgão ambiental no Diário Oficial de Minas Gerais, fls. 65.

Os custos da análise bem como os emolumentos foram devidamente quitados conforme recibos acostados aos autos, 10/13.

A análise técnica conclui sugerindo a revalidação da licença de operação condicionado às determinações constantes nos Anexos deste Parecer único.



Trata-se de um empreendimento classe 3 (três) cuja validade seria de 6 (seis) anos, mas levando em consideração que o empreendedor não tem penalizações decorrentes de autuações transitadas em julgado, conforme consulta ao SIAM, o requerente fará jus ao acréscimo de 02 (dois) anos ao respectivo prazo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 (art. 1º, § 1º).

Transcreve-se o ditame legal expresso no artigo 1º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 17, de 17-12-1996, *in verbis*:

“Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.” (grifos nossos)

Dessa forma, a concessão da licença em análise deverá ter prazo de validade de 8 (oito) anos, em virtude do acréscimo acima mencionado.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Mineração Morro do Sino Ltda. para a atividade de “Usinas de produção de concreto asfáltico”, no município de Sabará, MG, pelo prazo de 8 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Supram Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Mineração Morro do Sino Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Mineração Morro do Sino Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Mineração Morro do Sino Ltda.

Empreendimento: Mineração Morro do Sino Ltda.

CNPJ: 16.532.772/0001-04

Município: Sabará

Atividade: Usinas de produção de concreto asfáltico.

Código DN 74/04: C-10-02-2

Processo: 11150/2005/002/2011

Validade: 8 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar registro fotográfico da instalação do tanque séptico.	60 dias
03	Instalar a caixa de retenção de sedimentos.	60 dias
04	Apresentar registro fotográfico da desativação do ponto de armazenamento de Óleo Diesel.	60 dias
05	Apresentar o registro fotográfico da instalação das adequações da área de abastecimento próximo à área de armazenamento dos insumos líquidos, CM 30 e RR1C.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Mineração Morro do Sino Ltda.

Empreendimento: Mineração Morro do Sino Ltda.

CNPJ: 16.532.772/0001-04

Município: Sabará

Atividade: Usinas de produção de concreto asfáltico.

Código DN 74/04: C-10-02-2

Processo: 11150/2005/002/2011

Empreendimento: Mineração Morro do Sino Ltda.

Validade: 8 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
1- Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo- CSAO que recebe o efluente da área de armazenando do impermeabilizante CAP.	DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão, Sólidos Sedimentáveis e óleos e graxas.	<u>Semestral</u> <u>1ª medição- 60 dias após a emissão da licença.</u>
2- Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo- CSAO que recebe o efluente da área de armazenando dos insumos CM 30 e RR1C.	DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão, Sólidos Sedimentáveis, óleos e graxas e BTEX.	<u>Semestral</u> <u>1ª medição- 60 dias após a emissão da licença.</u>
3- Entrada e saída da caixa de sedimentação.	DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão, Sólidos Sedimentáveis e óleos e graxas.	<u>Semestral</u> <u>1ª medição- 60 dias após a implantação da caixa.</u>

Relatórios: Enviar **semestralmente** a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **anualmente** a Supram-CM, os relatórios de controle da geração dos resíduos bem como as licenças ambientais das empresas receptoras e os comprovantes de destinação dos resíduos



sólidos. O relatório deve apresentar os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé da Caldeira de Jumbo	Material Particulado e SO ₂	<u>Anual</u>
Chaminé da Usina de Asfalto	Material Particulado e SO ₂	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos



deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem (Coordenadas)	Frequência de análise
Latitude- 19º50'50.26" Logitude- 43º51'54.63"	<u>Anual</u>
Latitude- 19º50'48.45" Logitude- 43º51'48.21"	<u>Anual</u>
Latitude- 19º51'20.80" Logitude- 43º51'44.27"	<u>Anual</u>
Latitude- 19º51'05.16" Logitude- 43º51'51.88"	<u>Anual</u>

Enviar anualmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.